



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**RESOLUÇÃO TRE – AL Nº 15.729  
(24/08/2016)**

*Dispõe sobre a implantação do Sistema Mobile de Denúncias de Irregularidades Eleitorais, denominado “Pardal”, no âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas.*

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de a Justiça Eleitoral disponibilizar instrumentos que garantam a transparência de seus trabalhos e ações, permitindo à sociedade o exercício dos direitos pertinentes à cidadania;

**CONSIDERANDO** o dever da Justiça Eleitoral de acompanhar a evolução tecnológica, desenvolvendo mecanismos e ferramentas de mobilidade práticas para facilitar o acesso às suas atividades;

**CONSIDERANDO** a necessidade da busca contínua por melhorias da qualidade e da eficiência dos serviços prestados à sociedade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar instrumentos de controle do processo eleitoral, com meios eficazes e ágeis de combate à corrupção eleitoral, salvaguardando a legitimidade das eleições e a igualdade na disputa dos cargos eletivos;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal Superior Eleitoral, por condução da Res.-TSE n. 23.491, de 16 de agosto de 2016, instituiu o aplicativo móvel Pardal para o



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

recebimento de notícias de infrações eleitorais nas Eleições de 2016, inclusive tendo determinado a utilização, em âmbito nacional;

**CONSIDERANDO**, por fim, a impossibilidade circunstancial que atinge a Ouvidoria do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, instituída pela Resolução TRE-AL nº 15.250, de 16 de abril de 2012, de proceder ao tratamento e encaminhamento das denúncias recebidas pelo antedito Sistema, em face da diminuta estrutura funcional, Unidade essa a quem incumbiria naturalmente o mister acima referido.

**RESOLVE:**

Art. 1º Implantar, no âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas, o Aplicativo Móvel Pardal de recebimento de notícias de Infrações Eleitorais.

§ 1º O aplicativo Pardal, de uso gratuito pelo cidadão, destina-se ao envio de denúncias de práticas indevidas e/ou ilegais no âmbito eleitoral, permitindo o envio de textos e imagens com informações que auxiliem a Justiça Eleitoral na fiscalização e regularidade das campanhas eleitorais.

§ 2º O Sistema Pardal será disponibilizado no sítio de internet do TRE-AL e como aplicativo para dispositivos móveis de celular tipo smartphone, estes em suas respectivas lojas virtuais de aplicativos.

Art. 2º O encaminhamento das irregularidades, nas eleições municipais de 2016, por instrumento do Sistema Pardal, será efetivado de forma direta para os Juízos competentes, com vistas à realização, quando cabíveis, de diligências e apurações de responsabilidade devidas.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

§ 1º Caberá à Corregedoria Regional Eleitoral a utilização (operação) do módulo Pardal ADM para gerenciamento das notícias de infrações eleitorais.

§ 2º Compete à Corregedoria Regional Eleitoral e à Coordenadoria de Sistemas identificarem as causas e buscarem as soluções que viabilizem o aprimoramento do Sistema Pardal, a partir das reclamações, informações e sugestões recebidas dos cidadãos.

§ 3º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE-AL, mediante a Coordenadoria de Sistemas, propiciarem o devido suporte técnico-operacional do Sistema, bem como disponibilizar eletronicamente manual/guia de orientação aos usuários.

Art. 3º Para serem recebidas, as manifestações dos cidadãos-usuários deverão ter, preferencialmente, a autoria identificada.

§ 1º Admitir-se-á, excepcionalmente, o sigilo dos dados pessoais do denunciante, sendo que as manifestações anônimas somente poderão ser admitidas quando dotadas de razoabilidade mínima e estiverem acompanhadas de informações ou documentos que as apresentem verossímeis.

§ 2º A autoridade competente, em caso de notícia manifestamente falsa ou com o fito de perturbação do processo eleitoral, adotará as providências legais apropriadas junto aos órgãos da polícia judiciária e do Ministério Público, aptas a identificar seus autores e a instruir os procedimentos judiciais respectivos.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Art. 4º Os procedimentos, a sistemática e os respectivos fluxos de funcionamento das denúncias previstas nesta Resolução poderão ser definidos através de normativos próprios da Corregedoria Regional Eleitoral, a exemplo dos provimentos.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal Pleno.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió,  
24 de agosto de 2016.

Des. **JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Des. **TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO**

Des. **GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES**

Des. **ORLANDO ROCHA FILHO**

Des. **PAULO ZACARIAS DA SILVA**

Des. **FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES**

Des. **ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS**

Dr. **MARCIAL DUARTE COELHO** – Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**CERTIDÃO**

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15.729 foi conferido(a) na 65ª Sessão Ordinária, realizada em 24/08/2016, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 159, em 25/08/2016, à(s) fl(s). 5/7. Eu, Luciano Apel, lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 25/08/2016.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO APEL, Analista Judiciário**, em 25/08/2016, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS, Analista Judiciário**, em 25/08/2016, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0158046** e o código CRC **6A79D377**.

0006208-37.2016.6.02.8000

0158046v2

Criado por lucianoapel, versão 2 por lucianoapel em 25/08/2016 14:05:05.